

Plano Universal de Conformidade Anti-Tráfico da FHI 360

Histórico e Finalidade

É política da FHI 360 cumprir na totalidade com a política de tolerância zero do Governo dos EUA em relação ao tráfico de pessoas por empreiteiros do governo e beneficiários de subvenções, conforme definido em FAR Subparte 22.17 e § 52.222-50(h), e na Disposição Geral M20 da USAID para Organizações Não Governamentais dos EUA ("Disposições Anti-Tráfico").

As Disposições Anti-Tráfico requerem que a FHI 360 mantenham planos escritos de conformidade anti-tráfico para todos

os contratos e subcontratos do Governo dos EUA e todas as subvenções da USAID que:

- (a) se destinem à aquisição de mercadorias (que não artigos disponíveis comercialmente prontos para uso) ou à execução de serviços fora dos EUA, e
- (b) tenham um valor estimado que exceda 500 00 USD.

O plano de conformidade tem que ser adequado ao tamanho e complexidade do contrato ou subvenção, e à natureza e âmbito das atividades a serem executadas, incluindo o número de cidadãos não nacionais dos EUA que se estima serem empregues e o risco do contrato ou subvenção envolver serviços suscetíveis de tráfico de pessoas.

A FHI 360 desenvolveu este Plano Universal de Conformidade Anti-Tráfico ("Plano Universal") como recursos para projetos que tenham que manter planos escritos de conformidade.

Âmbito

Este Plano Universal define os requisitos mínimos de conformidade anti-tráfico da FHI 360 ao abrigo das Disposições Anti-Tráfico. Os requisitos mínimos neste Plano Universal aplicam-se a todos os projetos da FHI 360 que têm que manter planos de conformidade escritos.

Alguns projetos que são maiores, mais complexos, ou envolvem um maior risco de atividade de tráfico podem necessitar da implementação de medidas para além das definidas neste Plano Universal, para garantir que os seus planos de conformidade anti-tráfico são adequados ao tamanho e complexidade do projeto, e à natureza e âmbito das atividades a serem desempenhadas. Essas medidas adicionais devem ser documentadas num Plano de Conformidade Suplementar para Projetos de Risco Elevado ("Plano Suplementar").

Atividades Proibidas pela Política sobre Combate ao Tráfico de Pessoas da FHI 360

A FHI 360 adotou uma política sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas ("Política") que proíbe estritamente os seus empregados, consultores, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, e sub-beneficiários de:

- Envolverem-se no tráfico de pessoas
- Procurarem atos comerciais de sexo
- Utilizarem trabalhos forçados no desempenho de um contrato ou subvenção do governo dos EUA
- Destruírem, ocultarem, confiscarem ou de outra forma negarem a um empregado o acesso aos documentos de identidade ou imigração, como passaportes ou cartas de condução
- Usar práticas enganadoras ou fraudulentas de recrutamento, tais como a não divulgação

num formato ou idioma acessível ao empregado, ou a deturpação material de termos e condições chave de emprego, tais como salários e benefícios, local de trabalho, condições de vida, alojamento ou custos associados (se fornecidos ou arranjados pela FHI 360 ou por um fornecedor, empreiteiro, subempreiteiro, ou sub-beneficiário), quaisquer custos significativos a serem cobrados ao empregado, e, se aplicável, a natureza perigosa do trabalho

- Trabalharemos com recrutadores que não estejam em conformidade com as leis laborais do país onde o recrutamento ocorre
- Cobraremos aos empregados taxas de recrutamento
- Não providenciaremos ou pagaremos os custos de transporte de retorno no final do contrato para determinados empregados que não sejam cidadãos do país onde o trabalho decorre (sujeito a determinadas exclusões e condições)
- Fornecer ou arranjar alojamento que não cumpra as normas de alojamento e segurança do país anfitrião
- Se exigido por lei ou contrato, o não fornecimento de um contrato de trabalho, acordo de recrutamento, ou outro documento de trabalho legalmente exigível por escrito num idioma que o empregado compreenda, contendo uma descrição detalhada dos termos e condições de emprego, pelo menos cinco dias antes de um empregado se deslocar para executar o trabalho.

Programa de Conscientização dos Empregados

A Política Anti-Tráfico da FHI 360 está disponível no Sistema de Gestão de Documentos Empresariais (“EDMS”) da FHI 360, onde pode ser acedido por todos os funcionários da FHI 360 em qualquer altura. A Política está também refletida no Código de Ética e Conduta da FHI 360 (o “Código”), que está disponível no EDMS e pode ser acedido por todos os funcionários da FHI 360 em qualquer altura. Tanto a Política como o Código estão disponíveis em inglês, árabe, francês, português e castelhano. É fornecida uma explicação verbal dos conteúdos, mediante pedido, às pessoas que não consigam ler a informação impressa.

Os empregados foram informados sobre a Política após a sua adoção através de um email enviado a toda a empresa com uma ligação para a Política, e foram instruídos a aceder e ler a mesma. Foram também obrigados a concluir com sucesso um módulo de formação online sobre o Código, incluindo os requisitos anti-tráfico. Os novos funcionários têm que ler e aceitar o Código, incluindo a secção anti-tráfico, após a contratação, e completarem o módulo de formação online. Todos os empregados têm que repetir o módulo de e-learning sobre o Código semestralmente, e a voltar a ler e aceitar o Código em anos alternados. Finalmente, a FHI 360 realiza formação anti-tráfico específica para o país e o projeto, conforme necessário.

Recrutamento e Plano Salarial

A FHI 360 proíbe a utilização de quaisquer práticas de recrutamento enganosas ou fraudulentas durante o recrutamento de empregados, ou oferta de emprego a empregados. Os funcionários da FHI 360 têm que divulgar totalmente e com precisão, num formato e idioma acessíveis ao empregado, todos os termos e condições chave do trabalho, incluindo salários e benefícios, local de trabalho, condições de vida, alojamento e custos associados (quando fornecidos ou arranjado pela FHI 360), custos significativos a serem cobrados ao empregado, e, se aplicável, a natureza perigosa do trabalho.

A FHI 360 proíbe a cobrança de taxas de recrutamento a qualquer empregado.

A FHI 360 irá pagar salários a todos os empregados que cumpra os requisitos legais do país anfitrião, ou irá explicar qualquer variação.

Quando obrigatório por lei ou contrato, a FHI 360 irá fornecer a cada empregado um contrato de trabalho, acordo de recrutamento ou outro documento de trabalho exigido, escrito num idioma que o empregado compreenda, contendo toda a informação exigida sobre os termos e condições de trabalho, os quais podem incluir, por exemplo, a descrição do trabalho, salários, local do trabalho, alojamento e custos associados, dias de folga, acordos de transporte, processo de reclamação, o conteúdo das leis e regulamentos aplicáveis que proíbem o tráfico de pessoas, e a proibição de taxas de recrutamento. Se o empregado tiver que se mudar para executar o trabalho, a FHI 360 fornecerá o documento de trabalho necessário pelo menos cinco (5) dias antes da mudança.

A FHI 360 proíbe a destruição, ocultação, apreensão ou de outro modo, negação do acesso de qualquer empregado aos seus documentos de identidade ou imigração.

A FHI 360 irá providenciar ou pagar o custo do transporte de regresso no final do contrato para qualquer empregado que não seja nacional do país onde o trabalho decorreu, e que foi levado para esse país pela FHI 360 com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção coberta pelo Governo dos EUA.

A FHI 360 irá fornecer ou pagar o custo de transporte de retorno no final do contrato para qualquer empregado que não seja cidadão dos EUA e que tenha sido trazido para os EUA com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção coberto pelo Governo dos EUA, se o pagamento de tais custos for exigido ao abrigo de programas de trabalho temporário ou em conformidade com um acordo escrito com o Trabalhador para porções de contratos e subvenções executadas foram dos EUA

A FHI 360 utilizará apenas empresas de recrutamento que tenham empregados formados, cumpra com toda a legislação laboral do país onde o recrutamento ocorre, e cumpram com as proibições sobre práticas de recrutamento enganosas ou fraudulentas delineadas acima.

Plano de Alojamento

Em situações onde a FHI 360 fornece ou arranja alojamento aos empregados, o alojamento cumprirá no mínimo as normas de alojamento e segurança do país anfitrião.

Conformidade dos Fornecedores

A FHI 360 requer que TODOS os empreiteiros, consultores, vendedores, subempreiteiros e sub-beneficiários ("Fornecedores"), e os seus empregados, consultores, estagiários, voluntários, e agentes ("Pessoal do Fornecedor"):

- Se abstenham do envolvimento em tráfico proibido ou atividade relacionada com o tráfico, ou outra conduta que viole a Política da FHI 360;
- Tomem medidas para prevenir o tráfico ou atividade relacionada com tráfico por Pessoal do Fornecedor.
- Cooperem plenamente com todas as investigações de violações de tráfico e forneçam informação verdadeira aos investigadores.

São aplicáveis requisitos adicionais a Fornecedores com contratos e subcontratos governados pelo FAR que: (a) se destinem à aquisição de mercadorias (que não artigos disponíveis comercialmente prontos para uso) ou à execução de serviços fora dos EUA, e (b) tenham um valor estimado que exceda 500 00 USD. Estes Fornecedores têm que manter um plano escrito de conformidade anti-tráfico, e têm que

submeter certificações pré-subvenção, anuais, e quaisquer outras exigidas à FHI 360 que:

- O Fornecedor implementou um plano de conformidade e cumpriu o seu plano; e
- Após realizarem as devidas diligências, com base no melhor conhecimento disponível por parte do Fornecedor, nem ele nem nenhum dos seus empregados, ou empreiteiros, consultores, fornecedores, subempreiteiros, sub-beneficiários ou seus empregados, se envolveram em quaisquer atividades proibidas relacionadas com tráfico, ou, se tiverem sido descobertos quaisquer abusos relacionados com atividades proibidas relacionadas com tráfico, o Fornecedor tomou as ações de reparação e referenciamento adequadas.

A FHI 360 irá incluir redação apropriada que reflita os requisitos aplicáveis nos contratos, subcontratos e sub-subvenções do Fornecedor.

Se qualquer Fornecedor não cumprir com os requisitos aplicáveis, a FHI 360 irá tomar as medidas apropriadas para remediar a violação e prevenir violações futuras incluindo, entre outras:

- Exigir que o Fornecedor retire um empregado ou agente de um projeto
- Exigir que o Fornecedor termine a sua relação com qualquer empreiteiro, consultor, fornecedor, subempreiteiro ou sub-beneficiário do Fornecedor
- Suspender pagamentos ao Fornecedor até a violação ser remediada
- Rescindir imediatamente o contrato, sub-contrato, ou subvenção do Fornecedor

Requisitos e Procedimento de Reporte

Todos os Funcionários, Fornecedores, e Funcionários dos Fornecedores da FHI 360 que observem, suspeitem ou recebam alegações de atividade relacionada com tráfico, ou qualquer outra conduta proibida por esta política, devem reportar a conduta imediatamente, quer oralmente ou por escrito, através de um dos seguintes meios:

- O seu supervisor imediato, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento;
- O seu representante local de Recursos Humanos (RH) ou Parceiro de RH regional ou de departamento;
- A Diretora de Parcerias e RH, Useetha Rhodes URhodes@fhi360.org ou a Responsável de Recursos Humanos Pam Myers PMyers@fhi360.org; ou
- O Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) através de correio eletrónico para Compliance@fhi360.org.
- Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI (1-800-461-9330 nos EUA, e +1-720-514-4400 fora dos EUA)
- A página de reporte do GCAI de forma identificada ou anónima (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).

Os relatórios anónimos são habitualmente mais difíceis de investigar devido à informação limitada. Os Funcionários da FHI 360 são instados a fornecer informação o mais detalhada possível sobre a conduta, incluindo, se possível, a identificação das pessoas que estiverem envolvidas ou que testemunharam a conduta, desde que isto não coloque as pessoas identificadas em risco de perigo imediato.

Os Funcionários da FHI 360 que sejam supervisores ou detenham um cargo ao nível de diretoria ou

superior têm que notificar imediatamente, num prazo de 24 horas, o Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) ou o Gabinete do Jurídico, de qualquer Tráfico de Pessoas, ou outra violação desta política quer seja factual ou suspeitada que lhes seja reportada, ou que observem ou de outro modo tomem conhecimento. Caso não o façam, configura uma violação desta política e pode levar a ação disciplinar, a qual poderá, no limite, incluir a rescisão do contrato de trabalho.

Os Funcionários da FHI 360 e Funcionários do Fornecedor que acreditem terem sido, ou outros terem sido sujeitos a atividades proibidas relacionadas com tráfico podem reportá-la conforme delineado acima, ou podem contactar:

- A Linha Direta para o Tráfico Humano Global através de 1-844-888-FREE ou help@befree.org, ou
- Para encontrar uma organização anti-tráfico no seu país, consulte a página <https://globalmodernslavery.org/>
- (Inside the U.S. only) The National Human Trafficking Hotline: 1-888-373-7888 or by texting HELP to 233733 (BEFREE)

O GCAI irá investigar todos os relatórios de atividade relacionada com tráfico ou violações desta política, tomar medidas adequadas, e efetuar quaisquer notificações necessárias às agências governamentais.

A FHI 360 proíbe estritamente a retaliação contra qualquer empregado da FHI 360 que reporte atividade proibida relacionada com tráfico ou outras violações desta Política, ou que coopere com quaisquer investigações internas ou governamentais desses relatos. Os empregados podem fazê-lo sem medo de represálias. Os funcionários da FHI 360 que se envolvam em qualquer forma de retaliação contra aqueles que reportem atividades proibidas relacionadas com tráfico ou outras violações desta política, estão sujeitos a ação disciplinar, a qual pode incluir, no limite o despedimento da FHI 360.

Disponibilização

A FHI 360 irá disponibilizar este Plano Universal e todos os Planos Suplementares no EDMS e na sua página web externa, www.fhi360.org. Serão disponibilizadas cópias em papel deste Plano Universal em todos os locais de trabalho da FHI 360 a nível mundial. Cada projeto com um Plano Suplementar irá disponibilizar uma cópia em papel do Plano Suplementar em todos os locais de trabalho do projeto, exceto quando o trabalho do projeto estiver a ser executado no terreno, ou numa localização que não seja fixa.

DocuSigned by:
Patrick Fine

 Signer Name: Patrick Fine
Signing Reason: I approve this document
Signing Time: 08-Feb-2020 | 09:59 EST
16E50A601D99462F8D0424137FAE142A